

13N



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ÓRGÃO ESPECIAL

Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Requerido: Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 4926, de 1º de março de 2010, do Município de Mogi Mirim, com pedido de liminar.

No art. 1º, da norma inquinada, de autoria parlamentar, *"fica autorizado ao Município incluir na grade curricular, a Educação no Trânsito para os alunos da rede municipal de ensino"*.

O requerente alega, em síntese, que referida norma, de autoria parlamentar, padece de inconstitucionalidade porque: a) versando sobre a forma de administração do Município, sua iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo; b) ofende o princípio da separação dos poderes; c) o chefe do Poder Executivo prescinde de autorização legislativa para fazer aquilo que se encontra em sua esfera de atribuições. Requer a concessão de liminar e, ao final, pugna pela declaração de inconstitucionalidade.

2. Em sede de cognição sumária vislumbra-se a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, consubstanciados na aparente violação à separação de poderes, ante o caráter de ato de administração da matéria tratada no dispositivo objurgado. Nesse caso, estando presentes os requisitos legais, **concedo a liminar para suspender a eficácia da Lei nº 4.926/10, do Município de Mogi Mirim.**

3. Comunique-se o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, requisitando-se as informações que julgarem pertinentes.

4. Cite-se a Douta Procuradoria Geral do Estado.

5. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

6. Em seguida, retornem conclusos.


ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO
 Relator